

TC 019.659/2013-0**Natureza:** Representação**Unidades Jurisdicionadas:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.**Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90)**DESPACHO**

Tratam os autos de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Conjunta 10/2013 Sesi/Senai, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria de imprensa, análise de noticiário, monitoramento e planejamento de ações em redes sociais para promoção dos programas e projetos das referidas entidades.

2. Mediante o Acórdão 743/2014 – Plenário, o Tribunal conheceu da representação, considerou-a parcialmente procedente, deu ciência das irregularidades verificadas, determinou ao Sesi e ao Senai/DN que, caso optem por promover nova licitação em substituição à Concorrência 10/2013 (revogada), se abstenham de incluir cláusulas editalícias que contenham irregularidades elencadas no referido acórdão, e autorizou, no subitem 9.8 daquele *decisum*, o arquivamento destes autos.

3. Entrementes, em face da determinação dirigida à entidade, a Selog manteve o processo em aberto com vistas ao monitoramento do cumprimento da referida determinação. Posteriormente, em instrução de peça 103, consignou que as entidades não realizaram nova licitação em substituição à revogada, sendo incerta a realização, no futuro, de novo procedimento com vistas à contratação de mesmo objeto. Assim, a referida unidade técnica propõe o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do RI/TCU c/c o item 9.8 do Acórdão 743/2014 – Plenário.

4. Considerando o exposto na referida instrução de peça 103, bem assim, que já fora autorizado previamente, pela deliberação deste Tribunal, o arquivamento deste feito, restituo os autos à Selog, anuindo com a proposição da secretaria.

5. Dessarte, archive-se o processo, com fulcro no art. 169, inciso II, do RI/TCU c/c o item 9.8 do Acórdão 743/2014 – Plenário.

À Selog.

Brasília, 23 de julho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator